



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 233—Constitui o quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços do mesmo dependentes.

Portaria n.º 14 234—Distribui por diversos mapas o pessoal do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 233

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços do mesmo dependentes passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1	Director do Instituto	C
1	Subdirector do Instituto	E
1	Chefe dos serviços de cirurgia	G
1	Chefe dos serviços de sanatórios	G
1	Chefe dos serviços de dispensários	G
1	Chefe dos serviços de vacinação e recenseamento torácico	G
1	Chefe dos serviços de laboratório	J
1	Chefe dos serviços administrativos	J
1	Chefe dos serviços gerais	J
1	Chefe de contabilidade	K
1	Tesoureiro	L
Sanatório D. Carlos I		
1	Chefe dos serviços clínicos	I
1	Chefe dos serviços administrativos	N
Sanatório da Ajuda		
1	Director	J
1	Gerente	Q
Sanatório da Flamengo		
1	Director	J
1	Gerente	Q

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão		
1	Director	J
1	Gerente	Q
Sanatório Marítimo Dr. José de Almeida		
1	Director	J
1	Gerente	Q
Sanatório Marítimo do Outão		
1	Director	I
1	Gerente	N
Subdelegação do Funchal		
1	Subdelegado do Instituto	I
1	Chefe de secretaria	N
Sanatório Dr. João de Almada		
1	Chefe dos serviços administrativos	N
Delegação do Porto		
1	Delegado do Instituto	E
1	Chefe de secretaria da delegação	N
1	Director do centro cirúrgico da zona Norte	I
1	Director do laboratório central da zona Norte	L
Sanatório D. Manuel II		
1	Chefe dos serviços clínicos	I
1	Chefe dos serviços administrativos	N
Sanatório Marítimo da Gelfa		
1	Director	K
1	Gerente	Q
Delegação de Coimbra		
1	Delegado do Instituto	I
1	Director do centro cirúrgico da zona Centro	J
1	Director do laboratório central da zona Centro	N
Sanatório Sousa Martins		
1	Director	H
1	Chefe dos serviços clínicos	I
1	Chefe dos serviços administrativos	N
Sanatório das Penhas da Saúde		
1	Director	J
1	Gerente	Q
Sanatório Distrital de Viseu		
1	Director	J
1	Gerente	Q

Observações

- O Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, poderá fixar a gratificação a receber pelos funcionários e empregados que haja conveniência para o serviço em que desempenhem as suas funções em regime de acumulação.

- 2) O chefe dos serviços dos sanatórios é o director do Sanatório D. Carlos I. O chefe dos serviços de dispensários é o director do Dispensário D. Amélia. O chefe dos serviços de vacinação e recenseamento torácico é o médico-chefe do centro de profilaxia e diagnóstico da zona Sul. O chefe dos serviços de cirurgia exerce, por inerência, o cargo de director do centro de cirurgia torácica da zona Sul. O chefe dos serviços de laboratório é o director do laboratório central da zona Sul.
- 3) O tesoureiro é abonado mensalmente de 150\$ para falhas.
- 4) Os chefes de secretaria da delegação do Porto e da subdelegação do Funchal exercem, por inerência, as mesmas funções, respectivamente, nos Sanatórios D. Manuel II e Dr. João de Almada.
- 5) O delegado do Instituto no Porto e o subdelegado do Instituto no Funchal exercem, respectivamente, as funções, por inerência, de director dos Sanatórios D. Manuel II e Dr. João de Almada.
- 6) O pessoal que exerce as funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

Esta portaria considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1953.

Ministério do Interior, 20 de Janeiro de 1953. —
O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. —
O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.

Portaria n.º 14 234

Nos termos do artigo 170.º e § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelos seguintes mapas:

MAPA I

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
Sede do Instituto			
a) Pessoal administrativo:			
3	Primeiros-oficiais	L	
6	Segundos-oficiais	N	
9	Terceiros-oficiais	Q	
7	Escriturários de 1.ª classe	S	
1	Ajudante de tesoureiro	S	
1	Fiel	S	
14	Escriturários de 2.ª classe	U	
2	Ajudantes de fiel	U	
7	Catalogadores	X	
b) Pessoal técnico:			
1	Assistente-vacinador e leitor de filmes	L	450\$00
1	Farmacêutico-chefe	L	
1	Farmacêutico de 2.ª classe	Q	
1	Ajudante técnico de radiologia	R	
2	Primeiros-ajudantes de farmácia	R	
2	Segundos-ajudantes de farmácia	S	
1	Enfermeira vacinadora	U	
3	Auxiliares de farmácia de 1.ª classe	V	
3	Auxiliares de farmácia de 2.ª classe		
c) Pessoal auxiliar:			
1	Encarregado de obras	-	1.000\$00
1	Roupeira-geral	R	
3	Motoristas	U	
1	Ajudante da roupa-geral	X	

Número de funcio- nários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratifi- cação
7	Serventes	*(a) Y	
2	Auxiliares de limpeza	(a) Z	
d) Pessoal menor:			
1	Contínuo de 1.ª classe	V	
2	Contínuos de 2.ª classe	X	
1	Guarda	X	
1	Telefonista	X	

(a) Salário mensal.

Nota. — Ao chefe do pessoal menor será abonada a gratificação mensal de 50\$.

MAPA II
Centros cirúrgicos

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
I) Centro de cirurgia torácica da zona Sul			
a) Pessoal administrativo:			
1	Catalogadora	X	
b) Pessoal clínico:			
1	Cirurgião	I	
2	Assistentes de cirurgia	M	
1	Anestesista	N	
1	Transfusionista-reanimador	-	1.000\$00
2	Ajudantes de cirurgia	-	800\$00
c) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeira-chefe	S	200\$00
2	Enfermeiras de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe	V	
4	Auxiliares de enfermagem	X	
II) Centro de cirurgia torácica da zona Norte			
a) Pessoal administrativo:			
1	Catalogadora	X	
b) Pessoal clínico:			
1	Assistente de cirurgia	M	
1	Anestesista	N	
1	Transfusionista-reanimador	-	1.000\$00
1	Ajudante de cirurgia	-	800\$00
c) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeira-chefe	S	200\$00
1	Enfermeira de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe	V	
3	Auxiliares de enfermagem	X	
III) Centro de cirurgia torácica da zona Centro			
a) Pessoal administrativo:			
1	Catalogadora	X	
b) Pessoal clínico:			
1	Assistente de cirurgia	M	
1	Anestesista	N	
1	Transfusionista-reanimador	-	1.000\$00
1	Ajudante de cirurgia	-	800\$00
c) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeira de 1.ª classe	U	
1	Enfermeira de 2.ª classe	V	
2	Auxiliares de enfermagem	X	

Nota. — O pessoal que exerça as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.